

EDITAL N.27/2019

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO
PROGRAMA UFGInclui - INDÍGENAS E NEGROS QUILOMBOLAS – 2020**

**ANEXO VII - ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE E
HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG –
Retificado pelo Edital Complementar n.2**

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos/as que atendam os requisitos solicitados na referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017. Tendo em vista a similaridade dos requisitos exigidos na Lei de Reserva de Vagas e na Resolução CONSUNI/UFG nº 20/2010, alterada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 31/2012, neste Processo Seletivo serão envolvidas as Comissões de Escolaridade e de Heteroidentificação.

São atividades desenvolvidas por cada comissão:

I - A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se os/as candidatos/as aprovados/as neste Processo Seletivo cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais). Para esta avaliação é necessário que o/a candidato/a apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo VI.

A Comissão de Escolaridade observará:

- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que determina que os/as candidatos/as que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012), ainda que com bolsa de estudos;
- os Arts.19, II e 20, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), em que escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo/a candidato /a seja mantida por convênio com o Poder Público. Nesse sentido, as escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares não são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação neste processo seletivo;
- o inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- os/as candidatos/as que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12), tendo em vista que a referida Lei toma como referência as escolas públicas brasileiras.

II- Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo/a candidato/a em sua autodeclaração como Negro (Preto e Pardo) e Indígena. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI N° 32R/2017. **Os procedimentos de composição e atuação da Comissão de Heteroidentificação em face da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que**

acessarem políticas de ações afirmativas na UFG (candidatos negros e indígenas SISU, candidatos negros quilombolas e Indígenas UFGInclui e candidatos negros e Indígenas na Pós-graduação), previstos nos editais específicos, são orientadas conforme a Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG e Portaria Normativa nº 1049/2019 da UFG.

Todos os/as candidatos/as autodeclarados/as Negros/as Quilombolas (Pretos/as e Pardos/as) serão submetidos à entrevista individual online realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

Para candidatos/as autodeclarados/as Negros/as (Pretos/as e Pardos/as) Quilombolas:

- autodeclaração do/a candidato/a deverá ser assinada na entrevista online quando solicitado pelos membros da Comissão de Heteroidentificação (item 2.1.4 do Anexo VI);
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do/a candidato/a, realizará, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. tomando como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos/as candidatos/as, tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
- o procedimento da entrevista será filmado;
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa nº4, de 6 de abril de 2018, o/a candidato/a que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de matrícula.

Para candidatos/as autodeclarados/as Indígenas:

- autodeclaração do/a candidato/a Indígena (I) deverá ser assinada, conforme assinatura constante em seu documento de identificação e encaminhada no momento da Confirmação de Matrícula online (item 2.1.2 do Anexo VI);
- será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Edital, acerca de sua condição étnica e de pertencimento étnico.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- comparecimento e entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo/a candidato/a na presença dos membros da Comissão;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- para os/as candidatos/as Negros Quilombolas, a aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o/a candidato/a como negro/a – preto/a e pardo/a – pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do/a candidato/a;
- para os/as candidatos/as indígenas, entrega e conferência dos documentos definidos no Edital, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

Conforme Art. 3º da Portaria Normativa 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não for confirmado os traços fenotípicos que caracterize o candidato/a como negro/a [preto/a e pardo/a] por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo I).